



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

**CONTRATO Nº 149/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E
A EMPRESA LPD ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº 90 – Bairro Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água-MG, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbanismo e Serviços Urbanos, Sr. Maurício Cesar Dias Oliveira, brasileiro, CPF 111.xxx.886-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LPD Engenharia Ltda, com sede na Av Diamantina, nº 144 Bairro Centro, na cidade de Olhos d'Água M/G, CEP 39.398-000 M/G, inscrita no CNPJ/MF N.35.185.908/0001-00, neste ato representada pelo seu, senhor Lucas Pereira Dias, portador do CPF N. 132.049.006-90, E-MAIL INSTITUCIONAL: ATSCONTAB@HOTMAIL.COM, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 2.600/2022 decorrente do Processo Licitatório nº. 060/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de área de convivência na Escola Municipal Paulo Vieira Souto, localizada no Município de Olhos D'Água/MG em atendimento ao Programa de Fortalecimento da Estrutura da Rede Municipal de Ensino, conforme Convênio/Registro SIGCON-SAÍDA nº 002884/2026, em conformidade com os projetos básico e executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos e anexos que integram o respectivo procedimento licitatório e este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Processo Licitatório nº. 061/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 366.999,83(trezentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA para o LOTE nº I.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
I	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de área de convivência na Escola Municipal Paulo Vieira Souto , no Município de Olhos D'Água/MG, em conformidade com os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.	01	01	R\$ 366.999,83

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será estabelecida de forma compatível com o respectivo prazo de execução, abrangendo o período necessário à execução, fiscalização, conclusão, recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto, conforme o lote adjudicado à CONTRATADA.

3.2. Para o Lote I – Construção de Área de Convivência na Escola Municipal Paulo Vieira Souto, o prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.3. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados ou alterados, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetivada por engenheiro e/ou arquiteto do Município, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro;

4.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

4.3. Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor não pago tempestivamente.



4.5 - O Município vai aplicar a Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ([https://Olhos D'Água.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/](https://OlhosDÁgua.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/)). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, observando-se a legislação local nos casos de ME/EPP (LC 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação pelos índices das tabelas SINAPI e SETOP.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.02. 2.361.0016.3029. 44905100 Obras e Instalações 1571000000 Transferências do Estado Referentes a ficha 476

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação, observando rigorosamente as normas técnicas e a legislação aplicável.

7.2. Executar os serviços com observância das melhores técnicas de engenharia, empregando materiais de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, responsabilizando-se pela adequada execução e qualidade dos serviços realizados.

7.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, conforme previsto nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

7.4. Manter vigilância, organização, sinalização e proteção adequadas no local de execução das obras, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos



trabalhadores, alunos, servidores, usuários e terceiros, bem como à preservação das instalações existentes.

7.5. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da obra.

7.6. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos, circunstâncias ou eventos que possam comprometer ou atrasar a execução do objeto, indicando, quando possível, as medidas necessárias à solução da ocorrência e à manutenção do cronograma físico-financeiro.

7.7. Providenciar a colocação de placa de identificação da obra, quando exigida pelo CONTRATANTE ou pelo instrumento de convênio ou transferência de recursos, observando o modelo, as dimensões e o local definidos pela Administração e pela fiscalização.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos determinados pela fiscalização e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.9. Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, observando os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos projetos e informações por ela fornecidos, nos limites da legislação aplicável.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis.

7.11. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer necessidade de substituição do responsável técnico, ficando a substituição condicionada à comprovação de que o profissional substituto possui qualificação técnica compatível com as exigências da contratação e à aprovação da Administração, quando exigível.

7.12. Apresentar, no prazo estabelecido no Edital ou no contrato, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, referente à execução do objeto, bem como os demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis.

7.13. Observar e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e terceiros.

7.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como pelas obrigações legais relativas ao registro e regularização da obra, inclusive perante os órgãos competentes, quando aplicável.

7.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais necessários à execução da obra, bem como pela remoção e destinação adequada dos



entulhos e resíduos gerados durante a execução, observada a legislação ambiental aplicável.

7.16. Retirar ou substituir, mediante solicitação justificada da fiscalização, empregado ou profissional que comprovadamente apresente conduta inadequada, descumpra as normas de segurança ou prejudique a adequada execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.17. Acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do contrato, dos projetos e da legislação aplicável.

7.18. Observar, na execução do objeto, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais regulamentações técnicas pertinentes aos serviços executados.

7.19. Observar, quando aplicáveis aos serviços executados, as disposições das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-12, da ABNT NBR 5410 e das demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

7.20. Responsabilizar-se, durante o prazo legal aplicável, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes, respondendo pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessa obrigação.

7.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas pela Administração, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

7.24. Manter endereço eletrônico institucional oficial, atualizado e operacional, para fins de comunicação formal com o CONTRATANTE durante a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação periódica das mensagens recebidas.

7.25. Assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital e cumprir integralmente as obrigações nele previstas e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.26. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram a contratação.

7.27. Adotar, durante a execução contratual, conduta pautada pela boa-fé e pela cooperação entre as partes, observando os deveres de lealdade, informação e colaboração necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.28. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes à execução do objeto.



7.29. Manter, durante todo o período de execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com experiência profissional compatível com o objeto contratado, nos termos das exigências estabelecidas no Edital e na legislação profissional aplicável.

7.30. Manter, durante o período de execução dos serviços, encarregado de obras com experiência compatível com a natureza do objeto, em quantidade e condições suficientes para assegurar o adequado acompanhamento e desenvolvimento dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, observadas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no presente contrato.

8.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por meio dos fiscais e demais agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos materiais empregados e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Receber o objeto contratado, provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas para a medição, liquidação e pagamento, observados os prazos previstos no contrato.

8.6. Permitir, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Administração, o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução das obras, na medida necessária ao cumprimento do objeto.

8.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.8. Fornecer atestados ou declarações de capacidade técnica relativos aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, quando solicitados, desde que atendidas as condições legais e contratuais pertinentes.

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no presente contrato e na legislação aplicável, observando os deveres decorrentes da boa-fé e da cooperação necessárias à adequada execução contratual.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

9.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo estabelecido no Edital, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 8 (oito) dias, contado da assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

9.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser prorrogada ou renovada sempre que necessário.

9.6. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou prorrogação, de modo a manter o percentual e as condições estabelecidas nesta cláusula.

9.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

9.8. Sempre que a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição, quando necessária à continuidade da execução contratual, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. A extinção contratual poderá ser:



- I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- II – por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
- IV – pelo advento do termo contratual, quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, observado o recebimento definitivo do objeto e as responsabilidades legais e contratuais remanescentes;
- V – nas demais hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas no item 11.1, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I – **advertência**, quando se tratar de infração administrativa de menor gravidade, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – **multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato e na regulamentação municipal aplicável;
- III – **impedimento de licitar e contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato e demais infrações administrativas previstas neste instrumento, observados os percentuais, critérios e limites estabelecidos neste contrato e na legislação municipal aplicável.

11.5. As sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância das demais exigências legais.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



11.13. A CONTRATANTE deverá observar as disposições legais relativas à publicidade e ao registro das sanções aplicadas, inclusive quanto à atualização das informações nos cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem subcontratar o objeto em desacordo com as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 2600/2022, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água-MG, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO CESAR DIAS OLIVEIRA
Data: 30/09/2026 09:45:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauricio Cesar Dias Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbanismo e Serviços Urbanos
Contratante



Documento assinado digitalmente
LUCAS PEREIRA DIAS
Data: 30/09/2026 08:44:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LPD Engenharia Ltda
CNPJ nº 356.185.908/0001-00
Lucas Pereira Dias
Contratada